

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.618, DE 2023

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na saída de máquinas e equipamentos de uso agrícola, tratores agrícolas e veículos de transporte de carga, quando adquiridos por agricultores cadastrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

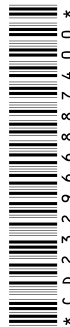
Relator: Deputado ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.618, de 2023, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a saída de máquinas e equipamentos de uso agrícola, tratores agrícolas e veículos de transporte de carga, quando adquiridos por agricultores cadastrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Segundo a proposição, o beneficiário da medida sujeitar-se-á ao recolhimento do imposto dispensado, acrescido de juros de mora previstos na legislação tributária, se, antes de decorridos três anos da aquisição do bem, transferir a propriedade ou o uso do bem, exceto quando à pessoa que goze de igual tratamento tributário, mediante prévia autorização da autoridade fiscal.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, do RICD);



e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão. Não há apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.618, de 2023, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a saída de máquinas e equipamentos de uso agrícola, tratores agrícolas e veículos de transporte de carga, quando adquiridos por agricultores cadastrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Em primeiro lugar, entendemos que a agricultura familiar é essencial para o Brasil, garantindo segurança alimentar, preservação do meio ambiente e desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais.

Em 2019, registra-se que a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou a Década da Agricultura Familiar, que está sendo implementada pela FAO e pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), com a finalidade de fortalecer a agricultura familiar por meio da criação de políticas públicas que englobem questões econômicas, sociais e ambientais.

Para compreendermos a importância da agricultura familiar brasileira, de acordo com o censo agropecuário de 2017, realizado pelo IBGE, 77% dos estabelecimentos agropecuários são classificados como sendo de agricultura familiar.

O censo agropecuário de 2017 do IBGE aponta ainda que a agricultura familiar no país é responsável por empregar 10,1 milhões de pessoas e corresponde a 23% da área de todos os estabelecimentos agropecuários.



Esses pequenos agricultores são responsáveis por produzir cerca de 70% do feijão nacional, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite e 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.

Desta forma, com base nessa brevíssima introdução, a agricultura familiar é fundamental ao país e a medida em análise merece o apoio do parlamento, dado que aumenta o acesso dos agricultores familiares aos bens de capital necessários para que os sistemas produtivos operem de modo mais eficiente, com maior produtividade, elevação da qualidade e redução do custo médio de produção.

A medida certamente contribuirá para a superação das diversas barreiras que obstaculizam o dinamismo econômico das atividades desenvolvidas por nossos agricultores familiares e reduzem a competitividade de seus produtos. Além disso, este relator entende que a medida contribui para o abastecimento da população com alimento saudável e para a geração de emprego e renda para população do campo.

Isso posto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.618, de 2023, como apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **ALBUQUERQUE**
Relator

2023_14724

